



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 10/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>04</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>	<u>28</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>	<u>28</u> / <u>04</u> / <u>2020</u> Resultado da Votação: APROVADO 7 VOTOS 1 AUSÊNCIA	___ / ___ / ___

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO EXTRAORDINARIO NO VALOR DE R\$ 107.266,00

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em _____ / _____ / _____

Reunião das Comissões _____ / _____ / _____

Solicitação de Parecer _____

Vereadora Diane Duarte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO LEI Nº 10/2020

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito
Extraordinário no valor de R\$ 107.266,00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a Abrir Crédito Extraordinário no valor de R\$ 107.266,00 (Cento e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – VINCULADO

06.02.1030200000.000 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

06.02.1030201070.000 – Assistência Médica a População

06.02.1030201072.122 – Ação de enfrentamento à Pandemia – COVID-19

3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 90,000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.266,00

Art. 2º - O Crédito Extraordinário autorizado no artigo anterior será coberto com receita recebida do Fundo Nacional de Saúde CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO, 22 de abril de 2020.


JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

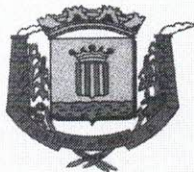
JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em pauta visa a autorização para abertura de um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 107.266,00 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), destinado ao custeio do enfrentamento da emergência de saúde CORONAVIRUS (COVID-19).

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2020


EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 107.266,00"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

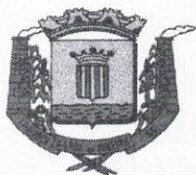
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 10/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 28 de ABRIL de 2020.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 107.266,00"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 10/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 28 de ABRIL de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator

Porto Alegre, 24 de abril de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 21.305/2020.

I. O Poder Legislativo Municipal de Barra do Ribeiro, solicita orientação técnica quanto ao Projeto de Lei nº 10, de 2020 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário no valor de R\$ 107.266,00 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais).

II. Os créditos extraordinários são créditos adicionais, que tem como finalidade alterar o orçamento público em caso de despesas imprevisíveis, urgentes e que se vinculam a uma situação excepcional.

O art. 44, da Lei nº 4.320 de 1964 versa sobre a abertura dos créditos extraordinários.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Dessa forma, após a abertura do crédito extraordinário, **por Decreto do Poder Executivo**, esse precisará **imediatamente ser encaminhado para o conhecimento** do Poder Legislativo.

Ao ingressar no Poder Legislativo, caberá a Comissão de Orçamento Finanças **realizar a fiscalização da utilização dos recursos** que fundamentam a abertura do crédito extraordinário no orçamento.

Conforme já mencionado nessa orientação esse tipo de crédito adicional terá como instrumento legal para sua abertura o Decreto do Poder Executivo. Contudo, nota-se que alguns entes possuem ainda o entendimento que o mesmo precisa ser convertido em Lei.

Esse entendimento é oriundo da interpretação da Constituição Federal, no que tange a créditos extraordinários. Entretanto, devemos observar que na União esses créditos adicionais são viabilizados através de Medidas Provisórias, que possuem eficácia imediata com força de Lei.



A constituição Federal tratou de dispor em seu art. 62, especialmente os §§ 3º, 6º, 7º e 11 o processo legislativo das Medidas Provisórias. Logo, para que os municípios possam utilizar a CF por simetria seria necessário que a Constituição Estadual e Lei Orgânica recepcionassem o processo legislativo para as Medidas Provisórias em seus dispositivos, fato que não ocorre.

Sobre o assunto, créditos adicionais extraordinários, o IGAM já se pronunciou em seu Nota Técnica nº 12 de 2020, que se encontra em anexo a essa orientação técnica.

III. Portanto, ao Poder Legislativo caberá somente a fiscalização da utilização dos recursos oriundos da abertura do crédito extraordinário, através da Comissão de Orçamento e Finanças. Não havendo necessidade de apreciação ou votação do mesmo, ou seja, a nível municipal não precisa ser transformado em lei, basta a emissão de Decreto do Poder Executivo para ele existir.

Por fim, caso mesmo assim o Legislativo queria aquiescer a proposição, o poderá fazer.

O IGAM permanece à disposição.

William V. A. Andrade

William Vieira Alves Andrade
Assistente Contábil do IGAM

Daiana S. M. Vier

Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM